



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 1 DE OUTUBRO DE 2021

*Declara de Utilidade Pública a Associação
de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)
de Bananal/SP.*

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal de Bananal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais (APAE) de Bananal/SP, associação civil sem fins lucrativos, com sede no
Município de Bananal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº
37.331.424/0001-49.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ernani Graça, 1 de outubro de 2021.

LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA

Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 1 DE OUTUBRO DE 2021

J U S T I F I C A T I V A

Com cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Nobre Comuna, o presente Projeto de Lei nº 041, 1 de outubro de 2021, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Bananal/SP.

A APAE de Bananal, fundada em Assembleia realizada em 12/04/2019, com sede no Município de Bananal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 37.331.424/0001-49, é uma associação civil de caráter beneficente, sem fins lucrativos ou de fins econômicos, de duração indeterminada, com atuação nas áreas de assistência social, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa, dentre outros. Integra, por filiação, à Federação Nacional das APAES, da qual recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla “APAE”, a cujo estatutos adere.

A APAE de Bananal tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionados à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Dentre as inúmeras finalidades precípuas da APAE, destacam-se: prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Ressalte-se que o Estatuto da APAE em seu art. 20, § 2º, enfatiza que o “*O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.*”



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, tornar a APAE de Bananal de utilidade pública é uma relevante iniciativa que possibilitará a ampliação de parcerias conforme previsão do art. 10, VIII, do Estatuto, para conseqüentemente aumentar a capacidade desse atendimento diferenciado e importantíssimo para as famílias que necessitam em nossa cidade.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Pares para que o Projeto de Lei em epígrafe seja analisado e aprovado, por unanimidade, por esta Casa de Leis.

Plenário Ernani Graça, 1 de outubro de 2021.

LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA

Vereador